

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2018, de 30.07.2018**

**“Institui o Programa de Remissão de Multa decorrente de auto de infração e multa – AIM da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências”.**

## **EMENDA Nº 01**

### **PARECER Nº 239/2018/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa instituir um programa de remissão de multa decorrente de autos de infração e multa (AIM) lavrados com base na Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).

Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (parecer nº 218/2018/SAJ/WTBM) e agora é chamada para se pronunciar sobre as alterações propostas pela EMENDA nº 01.

Embora o presente processo legislativo tenha iniciado por ato privativo do Chefe do Executivo, os Vereadores não estão impedidos de apresentar emendas que visem modificar a propositura, por ser esse o legítimo exercício do poder



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

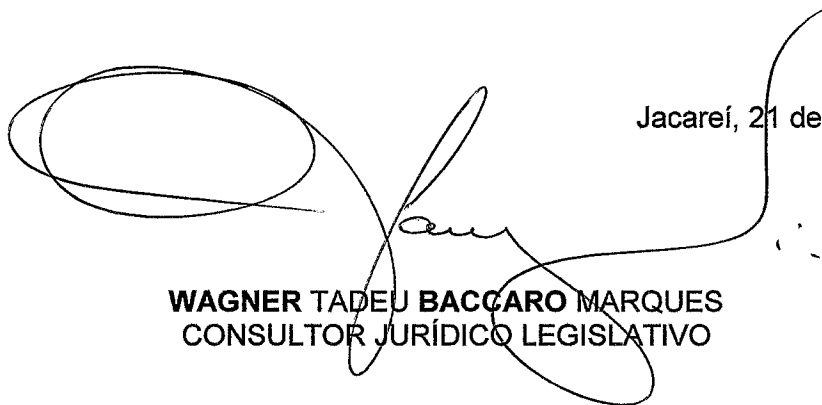
PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



parlamentar. Todavia, as alterações propostas não podem implicar, em regra, no aumento de despesas e no desvirtuamento do projeto.

Isto posto, e considerando que a Emenda ora em análise não onera nem modifica as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, **reitero o entendimento exarado no parecer supramencionado, pelo que a proposta está apta para ser apreciada em Plenário após ser novamente analisada pelas Comissões que já se manifestaram.**

À autoridade competente, para ciência e deliberação.



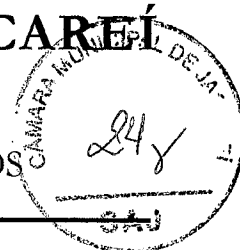
Jacareí, 21 de agosto de 2018

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei Complementar nº 02 de 30.07.2018

**EMENTA:** *Emenda Parlamentar (nº 01) à Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Executivo, que institui o programa de remissão de multa, nos termos em que especifica. Constitucionalidade. Possibilidade.*

## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 239/2018/SAJ/WTBM (fls. 22/23) por seus próprios fundamentos.

Ao citado parecer, acresço que a EMENDA deverá ser apreciada ANTES da propositura principal, conforme determina a Resolução nº 642/2005 (Regimento Interno da Câmara), bem como reitero as ponderações deduzidas a fls. 16.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 21 de agosto de 2018.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*